



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

INFORMAÇÃO

Processo: 23264.002207/2025-80

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Estudantis - Campus Acaraú

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – CCOMPRAS - LIT/ IFCE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE-Central de Compras Litoral Oeste(CCOMPRAS-LIT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA Nº 01, referente ao Edital de Chamada Pública Nº 1/2025, de 19 de novembro de 2025, destinado à aquisição aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

A presente errata tem por finalidade retificar parcialmente o Edital de Chamada Pública nº 1/2025, para alteração do subitem 9.3, I em atendimento à LEI nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 , conforme segue:

1. Onde se lê:

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas , não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

2. Leia-se:

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I –os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; para Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres ter em sua composição 100%(cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridades aqueles que apresentarem

maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e no caso de empate entre grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Galdino Feijo, Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 05/12/2025, às 16:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8219371** e o código CRC **A2284EB8**.

23264.002207/2025-80

8219371v9

Criado por [1170298](#), versão 9 por [1170298](#) em 05/12/2025 15:58:57.